

RESOLUÇÃO CRP-17 Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Altera os prazos para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2020 no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais, regimental e que lhe foi conferida pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 38, de 11 de dezembro de 2019 que institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia de nº 3, de 23 de março de 2020;

Considerando que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza tributária, é obrigatória, em decorrência de imposição legal, e essencial à manutenção do Sistema Conselhos de Psicologia;

Considerando a importância do compromisso com a equipe de servidores da autarquia, com a categoria profissional e com a sociedade, os quais necessitam de Conselho Profissional atuante e que esteja com suas obrigações trabalhistas e financeiras em dia;

Considerando a deliberação da 284ª Reunião Plenária do V Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte, resolve:

**Art. 1º** Conceder prorrogação aos pagamentos da anuidade do exercício 2020, sem a incidência de encargos, seja o pagamento de forma integral ou parcelada, para pessoas físicas e jurídicas, limitados a 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** O CRP-17/RN concederá a prorrogação dos pagamentos da anuidade do exercício 2020 para todos os profissionais, com a necessidade de se formalizar esse pedido.

**§ 1º** As/os profissionais e as pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento em cota única, com vencimento em 31/03/2020, poderão fazê-lo até 31/07/2020 sem a incidência de encargos.



§ 2º As/os profissionais e as pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento parcelado, as parcelas com vencimentos em 31/03, 30/04 e 31/05/2020, poderão ser pagas até 31/07, 30/08 e 30/09/2020, respectivamente, sem a incidência de encargos.

§ 3º As(os) psicólogas(os) que já dispõem dos boletos de cota única e demais parcelas a vencer será necessário a emissão de novo(s) boleto(s) para alteração da data dos vencimentos.

§4º Os novos boletos poderão ser solicitados pelos seguintes e-mails: [financeiro@crprn.org.br](mailto:financeiro@crprn.org.br) e [cobranca@crprn.org.br](mailto:cobranca@crprn.org.br).

§ 5º As/os profissionais e as pessoas jurídicas que não realizarem o pagamento da anuidade de 2020, conforme os critérios estabelecidos anteriormente, deverão entrar em contato com o CRP-17/RN para realizar nova renegociação.

**Art. 3º** Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-17/RN, *ad referendum*, do Plenário.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

RAFAEL RIBEIRO FILHO  
Presidente – CRP-17/RN

ANDREÍNA DA SILVA MOURA  
Tesoureira – CRP-17/RN

